

Autos nº 1000022-71.2019 - 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais
Falência de PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. e outras

Meritíssimo Juiz:

Trata-se da falência das empresas PRO-SÁUDE PLANOS DE SAÚDE LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 02.929.110/0001-68, com sede na Rua Tamandaré, nº. 693, 07º andar, Liberdade, São Paulo/SP, CEP: 01525-001, SP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº. 61.064.416/0001-68, SDG8 PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 12.668.714/0001-51, e LL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF nº. 64.844.137/0001-05.

Anoto a sentença de quebra às fls. 2.517/2.523, datada de 04/04/2019, bem como a última intervenção deste órgão às fls. 4.853/4.855.

1) Fls. 4.857/4.921: Ciente da manifestação da Administradora Judicial, sobre a qual manifesto nos seguintes termos:

a) Em relação ao item 1, ciente dos esclarecimentos prestados. Nada que opor ao abatimento do valor contratado, frente o êxito na demanda.

b) Em relação aos itens 2, 5 e 8, ciente. Aguarda este órgão a inclusão do crédito tributário no quadro geral, após a adequação aos termos da legislação de regência. Em relação ao item 6, aguarda este órgão a análise pela Administradora Judicial.

c) Em relação ao item 3, ciente. Aguarda este órgão oportuna avaliação do imóvel de titularidade da massa falida, o qual está alugado à UNIMED TAUBATÉ, para fins de futura alienação.

d) Em relação ao item 4, ante ao que foi decidido em demanda específica, aguarda este órgão o levantamento da penhora no rosto dos autos do aludido crédito informado, com a sua expurgação do quadro geral de credores da falida.

2) Fls. 4.922/4.923, 4.946/4.948, 4.949/4.951, 4.952/4.954, 4.955.4.957: Aguarda este órgão manifestação do representante da massa em relação às penhoras no rosto dos autos. Em relação aos créditos tributários, além da adequação aos termos da legislação de regência, aguarda a verificação de eventual habilitação em duplicidade do crédito, com o fim de evitar a quebra da igualdade entre os credores.

3) Fls. 4.963/4.966: Nada que opor quanto ao pagamento da remuneração da representante da massa falida, bem como da remuneração dos auxiliares e despesas da massa arroladas na aludida

manifestação. Anote-se, contudo, para fins de futuras prestações de contas.

4) Fls. 5.010: Ciente da r. decisão.

5) Oportunamente, requeiro abertura de nova vista.

São Paulo, 31 de março de 2021.

Joel Bortolon Junior
Promotor de Justiça de Falências

Maicon Natan Volpi
Analista de Promotoria